



LEI Nº 1.321/2009

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 25 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.158 de 25 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal 1.236 de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo único - As bolsas a que se referem este artigo constarão de duas modalidades:

I - Integrais, ou seja, da importância correspondente 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago a título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, será custeado 75% (setenta e cinco por cento) do valor pela Municipalidade e os demais 25% (vinte e cinco por cento) pela Instituição de Ensino.

II - Parciais, ou seja, da importância correspondente 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago á título de mensalidade após os descontos usualmente concedidos aos alunos pela conveniada, será custeado 50% (cinquenta por cento) do valor pela Municipalidade, 25% (vinte e cinco por cento) será custeado pelo Aluno e os demais 25% (vinte e cinco por cento) pela Instituição de Ensino."

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.158 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal 1.236 de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 7º -

I -

II -

III -

IV - ...15 (quinze) bolsas parciais e 10 (dez) bolsas integrais para exercício de 2009.

§ 1º - As bolsas de estudos concedidas com base nas disposições dos incisos anteriores permanecerão até o término do curso.

§ 2º - As bolsas de estudos previstas nos incisos I, II e III poderão ser concedidas neste exercício, caso não tenham sido no exercício a que se referem."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Conceição do Castelo – ES, 26 de Março de 2009


ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 020/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de março de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.321/2009.

ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo - ES, 26 de Março de 2009.